



TERMO DE CONTRATO Nº 027/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 012/2019 MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Centro.

CEP: 17.440-000

CNPJ: 46.231.882/0001-05

**CONTRATADA**: Gagliardi & Costilhas Serviços Empresariais Ltda.

Rua Ricieri Piai, 292 – Jardim Acapulco

CEP: 17.525-270

CNPJ: 32.545.433/0001-19

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor José Altair Gonçalves, RG 056.064.258-07 e CPF/MF 200.114.108-41, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa Gagliardi & Costilhas Serviços Empresariais Ltda, inscrição estadual nº 3523128190-0 e CNPJ nº. 32.545.433/0001-19, sediada à Rua Ricieri Piai, nº 292, na cidade de Marilia, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Machado Gagliardi, Sócio, CPF Nº.: 265.031.038-32, RG Nº.: 25.133.460, residente na Rua Francisco José Capelini, nº 175 – Jardim Aeroporto, CEP: 17.514-170, na cidade de Marília/SP, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação, modalidade Convite nº 001/2019,** com base no artigo 23, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO.

Constitui-se objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria em Gestão de Recursos Humanos, podendo ser





prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o CONTRATANTE acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à digitalização oficial e outros serviços oferecidos pelo CONTRATADO, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Este contrato vigerá da data de sua assinatura, à até **20 de março de 2020,** podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do **Contratado**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência, mediante comunicação expressa da parte denunciante, com antecedência mínima de 30 dias.

# CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**A CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor mensal de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), com valor total de R\$ 106.800,00 (Cento e seis mil e oitocentos reais), durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1° - O valor a que trata esta Cláusula serão quitados mensalmente até o último dia de cada mês, após comprovação da prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, com a respectiva apresentação da Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, utilizando os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de UBIRAJARA, mediante deposito em conta corrente bancária da CONTRATADA: (nome do banco, agencia e conta corrente)

# CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;





Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

- O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;
- A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das faturas no prazo convencionado, sob pena de suspensão dos serviços;
- A guarda da documentação digitalizada ficará sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando da execução nas instalações da entidade municipal.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária decorrente de 2019.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA 29

# CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo seu termo;

Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;





Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução do serviço;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratada assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP, 20 de março de 2019

José Altair Gonçalves Prefeito Municipal Contratante Gagliardi & Costilhas Serviços Empresariais Ltda. CNPJ: 32.545.433/0001-19 Contratada

| Testemunhas:            |                            |
|-------------------------|----------------------------|
|                         |                            |
|                         |                            |
| Odair Rodrigues do Vale | Marcus Paulo Gomes Álvares |
| RG n. 25.116.934-0      | RG n. 46.249.109-2         |





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contrato n° 027/2019)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA** 

CONTRATADA: GAGLIARDI & COSTILHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**CONTRATO Nº:** 027/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

e-mail: chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PM Ubirajara, 20 de março de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONCALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: RUA GASPAR RICARDO, Nº 107

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal:netomrq@hotmail.com Telefone(s): 14- 3472-1201 /14 99601-2329

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONCALVES

Cargo :PREFEITO

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: RUA GASPAR RICARDO, Nº 107

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal:netomrq@hotmail.com





Telefone(s): 14- 3472-1201 /14 99601-2329

| Assinatura: |                       |  |
|-------------|-----------------------|--|
|             | José Altair Gonçalves |  |

#### Pela CONTRATADA:

Nome: FABIANO MACHADO GAGLIARDI

Cargo/Função: SOCIO

CPF Nº.: 265.031.038-32 RG Nº.: 25.133.460

Data de Nascimento: 19/03/1976

Endereço residencial completo: Rua Francisco José Capelini, nº 175 – Jardim Aeroporto, CEP: 17.514-170,

na cidade de Marília/SP.

E-mail institucional: <a href="mailto:contato@hcgg.adv.br">contato@hcgg.adv.br</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:fabiano@hcgg.adv.br">fabiano@hcgg.adv.br</a> Telefone: (14) 3316-0318 – 3306-9038

| Assinatura: |                           |  |
|-------------|---------------------------|--|
|             | FARIANO MACHADO GAGLIARDI |  |